



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Cãm. N.º 184/2014

Erechim, 10 de Novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador SÉRGIO ALVES BENTO,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 173/2014, que Altera a Lei n.º 4.381/2008, que Autoriza o Poder Executivo a conceder estágios de complementação educacional, em conformidade ao disposto na Lei Federal 11.788/2008, e dá outras providências.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 173/2014.

Altera a Lei n.º 4.381/2008, que Autoriza o Poder Executivo a conceder estágios de complementação educacional, em conformidade ao disposto na Lei Federal 11.788/2008, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 4.º da Lei n.º 4.381, de 04 de Novembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º Nos casos de estágio não obrigatório, os estagiários receberão, a título de bolsa-auxílio, os valores discriminados abaixo, conforme a carga horária desempenhada, bem como o auxílio-transporte previsto na Lei Municipal n.º 3.509, de 24 de setembro de 2002:

I – Para carga horária semanal de 16 (dezesesseis) horas, o valor da bolsa-auxílio será de R\$ 325,96 (trezentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos);

II - Para carga horária semanal de 20 (vinte) horas, o valor da bolsa-auxílio será de R\$ 407,45 (quatrocentos e sete reais e quarenta e cinco centavos);

III - Para carga horária semanal de 30 (trinta) horas, o valor da bolsa-auxílio será de R\$ 611,18 (seiscentos e onze reais e dezoito centavos).

§ 1.º Os valores previstos nos incisos I, II e III deste artigo serão reajustados na mesma data e na mesma proporção em que se der o reajuste geral anual dos servidores públicos municipais.

§ 2.º A concessão de bolsa-auxílio e do benefício relacionado ao transporte não caracteriza vínculo empregatício com o Município.” (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de Novembro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei n.º 4.381/2008, que Autoriza o Poder Executivo a conceder estágios de complementação educacional, em conformidade ao disposto na Lei Federal 11.788/2008, e dá outras providências.

Os estágios complementares à educação são essenciais no que tange ao bom andamento dos conhecimentos estudantis, sendo que, em alguns casos, a carga horária deve ser adequada aos horários dos cursos, com a finalidade de não prejudicar os trabalhos de ambos os setores.

Dessa forma, o escalonamento dos horários dos estágios, de acordo com as necessidades de cada curso, bem como com a disponibilização dos setores de trabalho para o acolhimento dos estudantes, se torna a forma mais viável e justa para que a contraprestação aos serviços seja proporcional à quantidade de horas realizadas pelo estagiário na repartição pública.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de Novembro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal